



# ITÁUBA

---

## PREFEITURA

LEI MUNICIPAL Nº. 1.702, DE 01 DE JULHO DE 2025.

**SÚMULA:** “AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAÚBA-MT, A ASSOCIAÇÃO DOS IRMÃOS EM CRISTO SERVO (ENTIDADE FORMADORA) E A FAZENDA PALMEIRAS DO NORTE AGRONEGÓCIOS LTDA (EMPRESA CONTRATANTE) PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE APRENDIZAGEM, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**EXCELENTESSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Acordo de Cooperação Técnica com a ASSOCIAÇÃO DOS IRMÃOS EM CRISTO SERVO (entidade formadora), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.946.666/0001-49, com sede na av. Pernambuco, nº 939 – Bairro CPA II, Cep: 78.055-428, Cuiabá-MT, representada, neste ato, por seu presidente, Senhor José Rosa Pereira, e a FAZENDA PALMEIRAS DO NORTE AGRONEGÓCIOS LTDA (empresa contratante), pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 09.228.656/0001-30, com sede na Estrada Transmunicipal, S/Nº, Zona Rural, município de Itaúba-MT, CEP: 78.510-000, neste ato representada por seu sócio administrador THIAGO MARQUES IENAGA, para a execução do Programa de Aprendizagem, em conformidade com a Lei Federal nº 10.097/2000, o Decreto Federal nº 9.579/2018 e a Portaria MTE nº 3.872/2023.

**Art. 2º** O presente Acordo de Cooperação Técnica será firmado exclusivamente pelo Poder Executivo Municipal, por meio do Prefeito, sendo a Secretaria Municipal de Assistência Social o órgão responsável pela gestão, execução e acompanhamento do estágio prático dos jovens aprendizes, atuando como entidade concedente da experiência prática.

**Art. 3º** O estágio prático dos jovens aprendizes será realizado nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social, sob a supervisão direta de monitores técnicos designados pelo Município, garantindo-se a integração entre teoria e prática, conforme as diretrizes do programa de aprendizagem e a legislação vigente.

**Art. 4º** São objetivos do presente Acordo de Cooperação Técnica:



# ITÁUBA

---

## PREFEITURA

**I** – Contribuir para o cumprimento da cota legal de aprendizagem da Empresa Contratante, por meio da modalidade alternativa de cumprimento de cota (cota social), conforme previsto na legislação;

**II** – Promover a integração teórico-prática dos jovens aprendizes, proporcionando-lhes experiência em atividades administrativas e operacionais da Secretaria Municipal de Assistência Social, em consonância com o programa de aprendizagem a ser desenvolvido;

**III** – Assegurar a garantia de todos os direitos trabalhistas e previdenciários aos aprendizes, em estrita observância à legislação vigente;

**IV** – Fomentar o desenvolvimento social e profissional dos jovens do Município de Itaúba-MT, qualificando-os para o mercado de trabalho e contribuindo para a redução da vulnerabilidade social.

**Art. 5º** As responsabilidades das partes signatárias do presente Acordo de Cooperação Técnica serão as seguintes:

### **I – DO MUNICÍPIO DE ITÁUBA-MT:**

**“a”** - Disponibilizar a estrutura física e os recursos humanos necessários da Secretaria Municipal de Assistência Social para a realização do estágio prático dos aprendizes;

**“b”** - Designar monitores técnicos qualificados para supervisionar e orientar as atividades práticas dos aprendizes, garantindo a qualidade da experiência e a integração com a formação teórica;

**“c”** - Fiscalizar as condições de trabalho e o cumprimento das normas de segurança e saúde no ambiente de estágio, zelando pelo bem-estar dos aprendizes;

**“d”** - Colaborar com a Entidade Formadora e a Empresa Contratante no acompanhamento e avaliação do desempenho dos aprendizes, fornecendo informações e relatórios periódicos.

### **II – DA ASSOCIAÇÃO DOS IRMÃOS EM CRISTO SERVO (ENTIDADE FORMADORA):**

**“a”** - Realizar a formação teórica dos aprendizes, em conformidade com o programa de aprendizagem aprovado e as diretrizes da Portaria MTE nº 3.872/2023, utilizando metodologia adequada e corpo docente qualificado;

**“b”** - Emitir os certificados de conclusão dos cursos de aprendizagem aos aprendizes que obtiverem aproveitamento satisfatório;

**“c”** - Manter o registro atualizado no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, comprovando sua habilitação para atuar como entidade formadora;

**“d”** - Assegurar a compatibilidade entre o conteúdo teórico ministrado e as atividades práticas desenvolvidas na Secretaria Municipal de Assistência Social;



# ITÁUBA

---

## PREFEITURA

**“e”** - Fornecer o acompanhamento psicossocial aos aprendizes, conforme as necessidades identificadas e as diretrizes da Portaria MTE nº 3.872/2023.

### III – DA FAZENDA PALMEIRAS DO NORTE AGRONEGÓCIOS LTDA (EMPRESA CONTRATANTE):

**“a”** - Arcar integralmente com todos os encargos trabalhistas e previdenciários dos aprendizes, incluindo salários, FGTS, INSS, vale-transporte, vale- refeição (se aplicável), e demais benefícios e direitos previstos na legislação;

**“b”** - Realizar a contratação dos aprendizes em conformidade com a Lei Federal nº 10.097/2000 e suas regulamentações;

**“c”** - Fornecer os uniformes e equipamentos de proteção individual (EPIs), se as atividades práticas assim o exigirem, garantindo a segurança dos aprendizes;

**“d”** - Contratar seguro contra acidentes pessoais para todos os aprendizes, cobrindo o período de duração do contrato de aprendizagem;

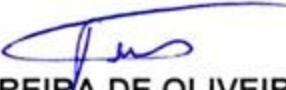
**“e”** - Colaborar com a Entidade Formadora e o Município no acompanhamento e avaliação do desempenho dos aprendizes.

**Art. 6º** O presente Acordo de Cooperação Técnica terá vigência de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 12 (doze) meses, mediante termo aditivo, desde que haja interesse mútuo das partes e que a duração dos contratos individuais de aprendizagem respeite o limite máximo de 2 (dois) anos, salvo as exceções previstas em lei.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, no que tange às responsabilidades do Município de Itaúba-MT, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, devidamente previstas na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem que isso implique em ônus adicional aos cofres públicos no que se refere a novos repasses financeiros diretos às demais partes signatárias.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, em 01 de julho de 2025.**

  
ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO  
Prefeito Municipal

**Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.**

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 01/07/2025 a 01/08/2025.